



6º Encontro Internacional de Política Social
13º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl
Marx para pensar a crise do capitalismo
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

**JOVEM MARX E DIREITOS HUMANOS: APONTAMENTOS SOBRE O
SINASE**

Viviani Yoshinaga Carlos ¹

Resumo: A luta pelos direitos humanos no atual estágio do capital exige uma compreensão crítica sobre as condições objetivas em que se realiza a vida social. Nesse sentido, as reflexões deste estudo estão voltadas para os direitos humanos preconizados no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), não como forma de fragmentar a discussão, mas como recorte necessário para aprofundar a temática no âmbito das medidas socioeducativas. Para tanto, este ensaio se desenvolveu a partir do pensamento do jovem Karl Marx e sua contribuição para a análise dos direitos humanos na atualidade. O documento original do Sinase, elaborado no ano de 2006, foi utilizado como referência para identificar as contradições que envolvem a garantia dos direitos humanos para adolescentes em conflito com a lei no país, evidenciando os seus limites na sociedade capitalista a partir da compreensão sobre a emancipação política e a emancipação humana.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Adolescentes em conflito com a lei; Emancipação política; Emancipação humana.

YOUNG MARX AND HUMAN RIGHTS: COMMENTARIES ON SINASE

Abstract: The struggle for human rights in the present stage of capital requires a critical understanding of the objective conditions in which social life is realized. In this sense, the reflections of this study are focused on the human rights advocated in the National System of Socio-Educational Assistance (Sinase), not as a way of fragmenting the discussion, but as a necessary cut-off to deepen the issue of socio-educational measures. Thus, this essay developed from the thought of the young Karl Marx and his contribution to the analysis of human rights nowadays. The original Sinase document, prepared in 2006, was used as a reference to identify the contradictions that involve the guarantee of human rights for adolescents in conflict with the law in the country, showing their limits in capitalist society from the understanding about the political emancipation and human emancipation.

Keywords: Human rights; Adolescents in conflict with the law; Political emancipation; Human emancipation.

Introdução

Os profissionais que atuam no sistema socioeducativo brasileiro lidam diariamente com conflitos éticos que envolvem o paradoxo existente entre a punição e os direitos humanos dos adolescentes que cometeram ato infracional. Refletir sobre tal paradoxo exige uma compreensão sobre os direitos humanos no atual estágio do capitalismo e implica uma análise das contradições que expressam, de um lado, a luta

¹ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Docente do curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), campus de Apucarana. E-mail: <vivianiyoshinaga@gmail.com>.

pela efetivação e ampliação de direitos, e de outro, a viabilidade da emancipação humana na atualidade.

Tendo em vista essas duas vertentes e a pluralidade de eventos sociais que as envolvem no atual contexto político, econômico e social, a compreensão sobre os direitos humanos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas requer uma análise sobre esses direitos a partir do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que atualmente estabelece os parâmetros para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Assim, com o objetivo de refletir sobre a abrangência do entendimento dos direitos humanos expressos no Sinase, o documento original, elaborado no ano de 2006², foi utilizado como referência para a análise documental.

Ressalta-se que o recorte estabelecido neste ensaio não tem o intuito de fragmentar a análise dos direitos humanos, restringindo sua compreensão apenas aos adolescentes em conflito com a lei. Todavia, é forçoso reconhecer que a trajetória histórica da política de atendimento aos adolescentes que cometeram ato infracional é permeada por práticas violentas por parte daqueles que deveriam educar e garantir a integridade física desse segmento, principalmente em instituições de restrição de liberdade. Apesar dos avanços significativos advindos com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a implantação do Sinase, os direitos humanos, no âmbito das medidas socioeducativas, ainda se caracterizam como um ideal a ser alcançado. Nesse sentido, o documento do Sinase é utilizado como referencial para identificar as contradições que envolvem os direitos humanos na sociedade atual.

Partindo da compreensão de que esses direitos, expressos no documento do Sinase, se materializam na dinâmica da sociedade capitalista, a discussão que envolve a temática não pode ser descolada do caráter econômico e político exercido pelo Estado, tampouco do processo de alienação e das contradições inerentes à dinâmica do capital. Desta forma, as reflexões apresentadas neste ensaio estão fundamentadas nos primeiros escritos de Marx, entre os anos de 1840 a 1844, com ênfase nas obras *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, *Sobre a questão judaica* e *Manuscritos econômico-filosóficos*, nas quais se encontram os primeiros aportes filosóficos que sustentaram o desenvolvimento do materialismo marxista. Sua crítica, inicialmente direcionada à Hegel, não alcança diretamente os direitos humanos. Contudo, é no conjunto de suas primeiras obras que se

² Regulamentado através da Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

revelam os elementos necessários para o aprofundamento do tema na atualidade, a partir de sua crítica ao idealismo filosófico alemão e de suas formulações sobre o Estado, o direito, a emancipação política e a emancipação humana.

1. Os escritos do jovem Marx

A produção intelectual de Marx, em sua juventude, possui grande importância para a compreensão do seu processo de amadurecimento revolucionário. Apesar dos escritos do jovem Marx compreenderem um período mais amplo, colocam-se em evidência neste trabalho os estudos desenvolvidos entre os anos de 1840 a 1844. Nesse período histórico, a aproximação de Marx à filosofia hegeliana contribuiu para o seu aprofundamento filosófico e para a fundamentação de suas críticas em relação ao idealismo de Hegel.

Seu contato com a filosofia ocorreu em 1837, através do movimento dos jovens hegelianos, conhecidos como hegelianos de esquerda ou esquerda libertária, sendo definido por seu companheiro Köppen como um “reservatório de ideias”, tal como apresenta Lukács (2009, p. 124). A herança hegeliana está presente em toda a obra do jovem Marx.

Entre os anos de 1840 e 1841, Marx já apresentava formulações filosóficas mais avançadas que seus companheiros jovens hegelianos, mas ainda não era um materialista. Em sua tese de doutoramento, apresentada em 1841 à Universidade de Jena, o jovem alemão empreendeu seus primeiros esforços para superar a filosofia hegeliana, ainda que de forma embrionária:

A crítica contida na tese de doutorado ainda não se dirige contra o núcleo central da filosofia de Hegel, nem contra seu idealismo e nem mesmo contra as contradições do método dialético idealista. O problema central é aflorado na tese de modo muito genérico; uma crítica concreta, neste primeiro momento, está dirigida apenas contra alguns aspectos, ainda que importantes, da concepção hegeliana da história (LUKÁCS, 2009, p. 126).

Em oposição ao idealismo hegeliano, Marx analisou em sua tese a filosofia de Demócrito e de Epicuro, demonstrando que enquanto o primeiro elaborou apenas uma filosofia da natureza, Epicuro, por sua vez, desenvolveu um conhecimento filosófico a partir da doutrina atomística (declinação do átomo), apresentando categorias que se referem às determinações da vida humana e social. Lukács (2009) assinala que a tese de

doutorado do jovem Marx se apresenta como o embrião do materialismo marxista, que encontra maturidade nas Teses sobre Feuerbach (1845).

Em 1842, Marx iniciou sua atividade como redator na *Gazeta Renana*, tornando-se diretor do jornal no mesmo ano. No período em que esteve à frente da *Gazeta Renana* (1842-1843), se envolveu com a vida política da Alemanha, com um posicionamento democrático radical em defesa das classes populares oprimidas, o que lhe conferiu amadurecimento político. Após sua saída da *Gazeta Renana*, Marx retoma seus estudos filosóficos no intuito de compreender a realidade social alemã de seu tempo, tendo em vista sua experiência jornalística. Seus esforços intelectuais foram direcionados à filosofia hegeliana do Direito, buscando sobrepujar o idealismo sobre o Estado e sua relação com a sociedade civil burguesa.

Nesse intuito, entre os anos de 1843 e 1844, Marx escreveu a *Crítica da filosofia do direito de Hegel e Sobre a questão judaica*. Ainda em 1843, expressou sua aprovação às Teses Provisórias do filósofo materialista alemão Feuerbach, para em 1845, após período de amadurecimento, escrever sua crítica às teses de Feurbach (*Teses sobre Feuerbach*), aprofundando a discussão do materialismo, conforme retrata Lukács (2009). Em 1844 escreveu uma série de apontamentos econômicos e filosóficos como parte de seus estudos, superando o idealismo hegeliano, os quais foram publicados em 1932 como *Manuscritos econômico-filosóficos*, também conhecidos como *Manuscritos de Paris*.

A evolução dos estudos do jovem Marx, tal como descreve Löwy (2012), oferece um panorama para que se possa compreender a totalidade do pensamento marxista e a sua teoria da revolução, de forma científica, tal como aponta o autor:

A síntese entre o pensamento e a 'práxis subversiva', que existe como tendência em toda a obra de Marx, atinge sua figura concreta na teoria e na prática do 'comunismo de massas': a revolução torna-se 'científica' e a ciência 'revolucionária' (LÖWY, 2012, p. 42).

Dentre o processo de amadurecimento que envolve toda a obra de Marx, o período não marxista do jovem alemão apresenta a evolução de seu pensamento sobre os fundamentos do materialismo. Aponta também importantes considerações sobre o direito, enquanto parte da totalidade social na qual se produz e reproduz materialmente a sociabilidade burguesa. Desta forma, seus primeiros estudos fornecem subsídios para a compreensão da emancipação política, nos limites da ordem capitalista, e da emancipação humana, com vistas à superação da propriedade privada e a condução de uma sociedade

de fato emancipada. Ainda que não considerado marxista em sua juventude, as contribuições de Marx, seja como um jovem hegeliano rebelde ou como um democrata radical (LUKÁCS, 2009), apresentam aportes filosóficos e materiais fundamentais para a compreensão dos direitos humanos na atualidade.

É nesta perspectiva que as discussões atuais que relacionam emancipação e direitos humanos devem ser analisadas, de forma a romper com a fragmentação dos direitos (direitos das minorias) no intuito de compreender a totalidade da realidade social, buscando estratégias de resistência frente à estagnação e regressão dos direitos humanos no contexto de retração do Estado e emergência do neoconservadorismo. Assim, delimitar o Sinase como objeto de análise não implica reduzir os direitos humanos a um segmento (os adolescentes em conflito com a lei), mas identificar as particularidades e as contradições que se apresentam na realidade social a partir da análise documental.

2. As formulações do jovem Marx: contribuições para a reflexão sobre os direitos humanos expressos no Sinase

Marx não se debruçou especificamente sobre o tema dos direitos humanos. Contudo, em *Sobre a questão judaica*, partindo da crítica a Bruno Bauer, Marx se ocupou em demonstrar a insuficiência da emancipação política na perspectiva de Bauer, desvelando a emergência do Estado moderno e o seu limite burguês para a emancipação humana. É no interior dessa crítica que Marx analisou, em 1844, os direitos humanos que eclodiram com a sociedade burguesa.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1791) foi resultante do processo histórico revolucionário que demarcou a superação do feudalismo na França e a emergência de um novo sistema político, econômico e social, a partir de uma concepção moderna de Estado.

Os direitos dos homens e dos cidadãos foram reescritos ao longo da história, sem jamais perderem sua essência burguesa. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, inspirou as constituições de diversos Estados e democracias recentes, dentre elas o Brasil. Na área que envolve a prática de atos infracionais entre adolescentes, o Sistema

Interamericano dos Direitos Humanos ³ orientou a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) no Brasil, em 2006. O Sinase estabelece os parâmetros em todo território nacional para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei que estejam cumprindo medida socioeducativa em meio aberto ou em privação de liberdade (meio fechado), que segundo o último levantamento oficial, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça, correspondiam a 192 mil adolescentes, no ano de 2016 (FARIELLO, 2016).

No intuito de desenvolver uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, o Sinase sinaliza a possibilidade de avanços para “[...] efetivar uma política que contemple os direitos humanos buscando transformar a problemática realidade atual em oportunidade de mudança” (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2006, p. 22). No entanto, o Sinase não deixa claro qual é a “oportunidade de mudança” vislumbrada através de uma política em direção aos direitos humanos.

O documento do Sinase também não apresenta, de forma clara e objetiva, a concepção de direitos humanos. Aponta, apenas, os valores humanos que norteiam o atendimento socioeducativo, quais sejam: liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico racial, de gênero e orientação sexual. Tais valores expressam, de um lado, lutas pontuais (étnico racial, gênero, respeito à diversidade) e, de outro, chancelam os princípios burgueses de liberdade, solidariedade e justiça social.

Tendo em vista tais apontamentos, a crítica do jovem Marx sobre os direitos dos homens apresenta pontos significativos para a compreensão dos tão clamados direitos humanos no capitalismo atual, em especial quando estes se referenciam aos adolescentes em conflito com a lei. Marx criticou radicalmente os direitos humanos a partir do seu entendimento sobre o homem egoísta. Para ele, o homem egoísta é o resultado da sociedade burguesa dissolvida em indivíduos recolhidos em seus interesses privados. A burguesia em ascensão necessitava do Estado para garantir esses direitos, que não lhe eram conferidos no feudalismo. Assim, a revolução burguesa política consistiu na emancipação política dos homens.

³ O Brasil é signatário do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, constituído pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

A análise de Marx sobre os direitos do homem (direitos humanos) está dada no limite da sociedade burguesa que emergia na França. Essa sociedade, ao constituir um Estado político, estabeleceu relações individuais baseadas nos direitos. Os direitos dos homens na sociedade burguesa referem-se ao direito individual do homem egoísta:

A sociedade feudal foi dissolvida em seu fundamento, no homem, só que no tipo de homem que realmente constituía esse fundamento, no homem *egoísta*. Esse *homem*, membro da sociedade burguesa, passa a ser a base, o pressuposto do Estado político. Este o reconhece como tal nos direitos humanos (MARX, 2010, p. 52, grifos do autor).

Os direitos humanos são a forma com o Estado, na sociedade burguesa, passa a reconhecer os membros da sociedade burguesa em sua forma individualizada (homem egoísta), separados da comunidade. Estado este que não se assenta em princípios religiosos, como no antigo sistema (o feudal), mas que, mesmo emancipado da religião, da divindade, não possibilita que o homem seja livre:

O limite da emancipação política fica evidente de imediato no fato de o *Estado* ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem *realmente* fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um *Estado livre* [*Freistaat*, república] sem que o homem seja um homem *livre* (MARX, 2010, p. 38-39, grifos do autor).

O Estado laico, enquanto estrutura livre da divindade, não conseguiu libertar o homem totalmente, uma vez que a própria religião apresenta-se como um direito privado (individual). A religião desloca-se da esfera pública para a privada, provocando apenas “[...] uma cisão do homem em público e privado” (MARX, 2010, p. 42). De forma radical, os direitos do homem (direitos humanos), não emancipam o homem em sua totalidade – o homem genérico – mas condicionam o homem abstrato – o cidadão – a uma emancipação parcial, à emancipação política.

No documento do Sinase os direitos humanos se apresentam como o foco de todo atendimento socioeducativo no Brasil, conforme consta em sua redação:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou inúmeros valores que passaram a ser adotados por diversos diplomas, sistemas e ordenamentos jurídicos. Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades. Sua concretização se consubstancia em uma prática que de fato garanta a todo e qualquer ser humano seu direito de pessoa humana. No caso dos adolescentes sob medida socioeducativa é necessário,

7

igualmente, que todos esses valores sejam conhecidos e vivenciados durante o atendimento socioeducativo, superando-se práticas ainda corriqueiras que resumem o adolescente ao ato a ele atribuído (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2006, p. 26).

Todavia, tais direitos estão dados a partir da cisão entre homem público e homem privado, como pode ser observado nas “categorias e indicadores de qualidade dos programas de atendimentos socioeducativos” (BRASIL, 2006, p. 96). O Sinase estabelece os seguintes indicadores para a “Categoria 1 - Direitos Humanos”, em meio aberto: documentação civil; documentação escolar; escolarização; profissionalização ao trabalho; esporte; cultura; lazer; atenção integral à saúde; respeito e dignidade; participação em atividades comunitárias.

Já em regime de privação de liberdade, os indicadores para a mesma categoria são assim apresentados: alimentação; vestuário; higiene pessoal; documentação civil; documentação escolar; escolarização; profissionalização/ trabalho; esporte; cultura; lazer; atenção integral à saúde; assistência espiritual; respeito e dignidade; direitos sexuais e direitos reprodutivos; direitos políticos.

Não há entre os indicadores descritos no Sinase os direitos (naturais) de liberdade e propriedade, tal como são definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seus artigos 3º⁴ e 17º⁵, respectivamente. A liberdade, considerada um dos valores norteadores do atendimento socioeducativo, não é referenciada como indicador para a qualidade dos programas de medidas socioeducativas. O direito à liberdade do adolescente que comete um ato infracional é restrito ao entrar em conflito com a vida pública, ao se confrontar com as leis que asseguram a segurança e a propriedade privada. De acordo com a crítica de Marx:

A liberdade equivale, portanto, ao direito de fazer e promover tudo que não prejudique a nenhum outro homem. O limite dentro do qual cada um pode mover-se de modo a *não prejudicar* o outro é determinado pela lei do mesmo modo que o limite entre dois terrenos é determinado pelo poste de cerca. Trata-se da liberdade do homem como mônada isolada recolhida dentro de si mesma. [...] o direito humano à liberdade não se baseia na vinculação do homem com os demais homens, mas, ao contrário, na separação entre um homem e outro. Trata-se do direito a essa separação, o direito do indivíduo *limitado*, limitado a si mesmo (MARX, 2010, p. 49, grifos do autor).

⁴ “Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, Art. 3º).

⁵ “1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, Art. 17º).

A liberdade, como direito natural do homem, apresenta seu limite no isolamento do próprio homem. Complementando, “[...] o direito humano à liberdade deixa de ser um direito assim que entra em conflito com a vida *política*”. (MARX, 2010, p. 51, grifos do autor). Tal como a liberdade, a propriedade privada e a segurança também foram analisadas por Marx como direitos assegurados ao homem egoísta:

A segurança é o conceito social supremo da sociedade burguesa, o conceito da polícia, no sentido de que o conjunto da sociedade só existe para garantir a cada um de seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos, de sua propriedade. [...] Através do conceito da segurança, a sociedade burguesa não se eleva acima do seu egoísmo. A segurança é, antes, a *asseguração* do seu egoísmo (MARX, 2010, p. 50, grifos do autor).

Na análise atual dos direitos humanos se reitera a crítica do jovem Marx, uma vez que estes estão dados no limite da sociedade capitalista, ou seja, da sociedade burguesa, ainda que em um estágio diferente do momento histórico analisado por Marx. Sua crítica sobre os direitos do homem é uma crítica à própria sociedade capitalista, à emancipação política em detrimento à emancipação humana. Contudo, Marx não nega a importância da emancipação política: “A *emancipação política* de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente até aqui” (MARX, 2010, p. 41, grifos do autor). Comparado ao regime que antecede o capitalismo, a emancipação política constitui grande avanço. Porém, ela não é um sinônimo da emancipação humana. Esta é realizável na medida em que o homem abstrato se torna em homem genérico, em que suas forças produtivas são tomadas para si como um ato político de libertação das estruturas desiguais que o oprime:

[...] a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver tomado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas “*forces propres*” (forças próprias) como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma de força *política* (MARX, 2010, p. 54, grifos do autor).

Refletindo nesse sentido, o sistema socioeducativo brasileiro pauta-se em uma concepção de emancipação política limitada pelo Estado burguês. Os direitos humanos tratados como direitos individuais, observados a partir de indicadores como vestuário, higiene pessoal, documentação civil, documentação escolar, escolarização e

trabalho, apresentam não só as contradições materiais, como também não permitem vislumbrar movimentos que possibilitem quaisquer avanços em direção à emancipação humana. Exemplo disso é o Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento pedagógico de planejamento e acompanhamento do desenvolvimento pessoal e social do adolescente, com vistas à (re)construção de seu projeto de vida, mas que, no cotidiano, é utilizado meramente como um instrumento burocrático de controle dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, seja em meio aberto ou fechado.

O documento do Sinase também adverte que a equipe técnica que atua no atendimento socioeducativo, seja em meio aberto ou em privação de liberdade, deve receber formação técnica e humana de forma permanente e continuada, abordando temáticas que envolvem o cotidiano institucional, sobretudo as de direitos humanos. No entanto, é preciso observar que os temas relacionados aos direitos humanos raramente caminham ao encontro de uma crítica sobre a estrutura social, econômica e política em que esses direitos estão fundados. Em *A crítica da filosofia do direito de Hegel*, o jovem Marx já advertia:

[...] a crítica não é uma paixão da cabeça, mas a cabeça da paixão. Não é um bisturi, mas uma arma. Seu objeto é seu inimigo, que ela quer não refutar, mas *destruir*. [...] A crítica para si não necessita de ulterior elucidação desse objeto, porque já o compreendeu. Ela não se apresenta mais como *fin em si*, mas apenas como meio. Seu *pathos* essencial é a *indignação*, seu trabalho essencial, a *denúncia* (MARX, 2013, p. 153, grifos do autor).

A crítica que compreende os direitos humanos não deve ser travada em seu próprio interior. Ela extrapola o não cumprimento dos direitos individuais para a denúncia da materialidade do real, das estruturas de classe, da economia política e, sobretudo, do Estado. A crítica ao Estado requer compreender a materialidade de suas relações históricas com a sociedade civil, observando sua singularidade a partir de sua universalidade, para assim desvelar suas contradições na sociedade atual.

O Estado, enquanto ordenamento dos interesses burgueses, obscurece esses mesmos interesses através da instituição dos direitos privados como se fossem direitos coletivos. O homem estranhado a esse processo, como assim também o é em relação ao seu próprio trabalho, não identifica a ação do Estado como ação da própria burguesia. O processo de estranhamento ao qual estão expostos todos os homens na sociedade capitalista assenta-se no direito (do homem) à propriedade privada, no sentido burguês:

Através do trabalho *estranhado, exteriorizado*, o trabalho engendra, portanto a relação de alguém estranho ao trabalho – do homem situado fora dele – com este trabalho. A relação do trabalhador com o trabalho engendra a relação do capitalista (ou como se queira nomear o senhor do trabalho) com o trabalho. A *propriedade privada* é, portanto, o resultado, a consequência necessária do *trabalho exteriorizado*, da relação externa do trabalhador com a natureza e consigo mesmo. A *propriedade privada* resulta portanto, por análise, do conceito de *trabalho exteriorizado*, isto é, do *homem exteriorizado*, de trabalho estranhado, de vida estranhada, de homem *estranhado* (MARX, 2004, p. 87, grifos do autor).

Essa realidade já apontada nos *Manuscritos econômico-filosóficos* se intensifica na realidade atual, na medida em que os fundamentos da propriedade privada não são questionados, tampouco abalados. Agrava-se a esse fato a forma com que o Estado, em sua versão mínima de cunho neoliberal, adentra no joguete financeiro, desmontando os direitos da classe que vive do trabalho e os direitos conquistados duramente através de movimentos sociais, dentre eles os dos adolescentes (tal como se observa nos apelos da burguesia para a redução da maioria penal pelo Estado brasileiro), para favorecer o grande capital.

Assim, a luta pelos direitos humanos no atual estágio do capital não pode ser reduzida aos direitos das minorias, mas ser remetido à luta de classes. Ainda nos *Manuscritos*, Marx afirmava que:

A supra-sunção da propriedade privada é, por conseguinte, a *emancipação* completa de todas as qualidades e sentidos humanos; mas ela é esta emancipação justamente pelo fato desses sentidos e propriedades terem se tornados *humanos*, tanto subjetiva quanto objetivamente (MARX, 2004, p. 109, grifos do autor).

A emancipação humana só é alcançável se destruídos os fundamentos da sociedade capitalista (a propriedade privada) e superados o estranhamento do trabalho e a coisificação do ser humano, tornando-o um ser para si, consciente de seu trabalho sensível e humano. Os direitos humanos conferem apenas uma emancipação parcial, a emancipação política. Contudo, no documento do Sinase, os direitos humanos são concebidos de uma forma mais minimalista, referente a condições mínimas de humanidade para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o que torna a luta pelos direitos algo extremamente necessário e imprescindível de uma ação política consciente (práxis).

Não se trata, portanto, de relegar a emancipação humana, mas de avistá-la através da práxis. Em relação aos adolescentes em conflito com a lei, é preciso que ao

menos os direitos humanos, ainda que no limite da sociedade burguesa, sejam realmente garantidos e respeitados, não só no atendimento socioeducativo, mas em suas vidas cotidianas, na realidade material.

Considerações finais

A luta pelos direitos humanos no Brasil não pode ser desvinculada da luta da classe trabalhadora, tampouco pode ser remetida a sistemas jurídicos apenas. O Sinase, ao estabelecer seus princípios em consonância aos direitos humanos contribui para uma lógica normativa desses direitos, uma vez que os trata no limite da sociabilidade aceitável pelos padrões burgueses.

O documento do Sinase expressa apenas que seus princípios estão fundados na perspectiva dos direitos humanos, sem aprofundar o entendimento sobre tal conceito. Uma leitura superficial do documento pode conduzir os profissionais que atuam na área a uma compreensão equivocada sobre esses direitos e, sobretudo, sobre o conceito de emancipação.

Nesse sentido, é imprescindível um suporte teórico crítico que possibilite uma interpretação concreta sobre os direitos humanos e sua forma de emancipação parcial (a emancipação política) e as possibilidades de emancipação total do homem (emancipação humana). As formulações do jovem Marx contribuem para um aprofundamento sobre essas questões, incitando reflexões que envolvem o cotidiano do atendimento socioeducativo brasileiro atual.

Adverte-se, porém, que as obras do jovem Marx são um ponto de partida para a compreensão dos direitos humanos na atualidade, com vistas a sua ampliação e superação da ordem vigente. É fundamental, portanto, adentrar o materialismo histórico dialético, em seus fundamentos marxistas, para compreender o movimento da realidade em sua concretude histórica, o que possibilita vislumbrar estratégias para que a emancipação humana seja passível de realização, avançando para além do capital.

Referências

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Brasília (DF), 2012.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Brasil). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Brasília (DF), 2006.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> >. Acesso em: 20 fev. 2018.

FARIELLO, Luiza. Tráfico de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores. **Agência CNJ de notícias**, Brasília (DF), 25 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-traffic-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

LUKÁCS, György. **O jovem Marx e outros escritos de filosofia**. Trad. Coutinho, Carlos Nelson; NETTO, José Paulo. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009. (Coleção Pensamento Crítico, v. 9).

LÖWY, Michael. **A teoria da revolução no jovem Marx**. Trad. Gonçalves, Anderson. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Trad. Ranieri, Jesus. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Trad. Bensid, Daniel; Brant, Wanda Caldeira. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Trad. Enderle, Rubens; Deus, Leonardo de. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.